TC nº 72-001.872.12-01

ANÁLISE. PREGÃO. ATA DE RP. CONTRATO. SME. Aquisição de conjuntos de calça e jaqueta. kit de uniforme escolar. Ausência de publicação do despacho de autorização de abertura do Certame no DOC. Certidões extraídas por oficial público, de instrumentos ou documentos lançados em suas notas, fazem a mesma prova que os originais, nada obstando a apresentação de ato constitutivo/Estatuto Social ou Certidão Simplificada da JUCESP para comprovação de habilitação jurídica. Planilha de composição de custos encaminhada posteriormente. Falhas relevadas. Precedentes. Pregão ACOLHIDO. Ata CONHECIDA. Contrato REGULAR. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 3º, I, Lei Mun. 14.094/05. Art. 425, II, CPC/15.

TCs citados 72-000.866.13-54 e 72-001.704.13-98

Relatório e voto englobado TCs 72-001.862.12-58 e 72-001.872.12-01

2.902ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 09/08/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Pregão Presencial 41/SME/2011, conhecer da Ata de Registro de Preços 018/SME/2011 e julgar regular o Contrato 57/SME/2012.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, EDSON SIMÕES e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de novembro de 2016.

MAURÍCIO FARIA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-001.862.12-58.